



DA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
RUA RECIFE 502 - CAMPINAS - CEP. 62.700-000 - CANINDÉ - CE
RAZÃO SOCIAL: D. AGUIAR DA SILVA - ME
CNPJ.57.651.443/0001-60



À Comissão/Pregoeiro(a) do Município de Beberibe/CE
Pregão Eletrônico SRP nº 28.04.002-2026
Processo Administrativo nº 26.01.08.449-06

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa interessada em participar do certame vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca de pontos técnicos constantes no Termo de Referência, com o objetivo de garantir a correta formulação da proposta, a ampla competitividade e o julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1. Da especificação do item 1 — carne bovina 1ª qualidade

No item 1, o produto é descrito inicialmente como “**Carne bovina 1ª qualidade congelada**”. Contudo, no corpo da especificação consta também a expressão “**resfriada**”, o que gera dúvida técnica relevante, considerando que produto congelado e produto resfriado possuem condições distintas de conservação, validade, transporte, armazenamento e entrega.

Além disso, o mesmo item indica a possibilidade de fornecimento de diferentes cortes, como **alcatra, chã de dentro, coxão mole, patinho e lombo**. Porém, em seguida, a especificação exige que conste na rotulagem a identificação “**carne bovina coxão mole**”.

Dessa forma, solicita-se esclarecimento objetivo:

- a) O produto do item 1 deverá ser **congelado** ou **resfriado**?
- b) Serão aceitos todos os cortes indicados na descrição — **alcatra, chã de dentro, coxão mole, patinho e lombo** — ou o fornecimento será restrito ao corte **coxão mole**?
- c) Caso sejam aceitos vários cortes, a exigência de rotulagem com os dizeres “**carne bovina coxão mole**” será corrigida ou deverá ser desconsiderada para os demais cortes?

O esclarecimento é necessário para evitar divergência na proposta, risco de desclassificação indevida e insegurança no momento da entrega do produto.

2. Da exigência de “instalações compatíveis”

O Termo de Referência exige, na qualificação técnica, a apresentação de **Certificado de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, bem como menciona a comprovação de **instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer**.

Contudo, a expressão “instalações compatíveis” não está detalhada de forma objetiva no edital, podendo gerar interpretações distintas no momento da habilitação.

Assim, solicita-se esclarecimento sobre quais documentos serão aceitos para comprovar essa exigência, especialmente nos casos de empresas distribuidoras ou comerciantes que não sejam fabricantes dos produtos.

Solicita-se informar se serão aceitos, conforme o caso:

- a) licença/alvará sanitário do estabelecimento comercial;
- b) licença sanitária de depósito ou centro de distribuição;
- c) contrato de câmara fria terceirizada;
- d) contrato com transportadora refrigerada/isotérmica;
- e) documentação sanitária do fabricante/frigorífico, quando o licitante atuar apenas como distribuidor;
- f) outros documentos equivalentes que demonstrem a regularidade sanitária e a capacidade de armazenamento/transporte dos produtos.

O esclarecimento é necessário para evitar julgamento subjetivo e preservar a isonomia entre empresas fabricantes, distribuidoras e comerciantes regularmente autorizadas.

3. Das embalagens específicas exigidas nos itens

Observa-se que alguns itens do Termo de Referência indicam embalagens com gramaturas e formatos específicos, a exemplo de pacotes de 1 kg, embalagem termoformável de 1.000 g, embalagem primária de 2 kg, caixa de 20 kg, embalagem de 3 kg a 5 kg e pacote com 50 fatias, conforme cada produto.

Ocorre que, no mercado de gêneros alimentícios, especialmente em carnes, embutidos, frios e laticínios, é comum que produtos regularmente registrados e inspecionados sejam comercializados em embalagens com gramaturas e apresentações distintas, sem qualquer prejuízo à qualidade, validade, rastreabilidade, segurança alimentar ou atendimento da quantidade total contratada.

Assim, restringir a aceitação apenas às embalagens exatamente descritas no edital pode limitar indevidamente a competitividade, afastando fornecedores que possuem produtos aptos, regulares, inspecionados e em conformidade com a legislação sanitária, apenas por diferença de apresentação comercial.

Dessa forma, solicita-se esclarecimento para que a Administração confirme se serão aceitas **quaisquer embalagens comerciais regulares**, ainda que com gramatura, formato ou apresentação diferentes das indicadas no Termo de Referência, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) o produto esteja devidamente regularizado perante os órgãos competentes de inspeção sanitária, quando aplicável;
- b) a embalagem esteja íntegra, inviolada, adequada ao transporte e armazenamento;
- c) constem no rótulo as informações obrigatórias exigidas pela legislação vigente;
- d) sejam preservadas a validade, a procedência, o lote, a identificação do fabricante e as condições de conservação;
- e) seja entregue a quantidade total solicitada pela Administração, independentemente da gramatura individual da embalagem;
- f) não haja prejuízo à qualidade, segurança alimentar, conferência, armazenamento e consumo do produto.

Requer-se, ainda, que seja esclarecido se a divergência apenas quanto à gramatura ou apresentação da embalagem, quando o produto estiver regular perante a legislação sanitária e atender integralmente à quantidade e às especificações essenciais do objeto, **não será utilizada como motivo de desclassificação da proposta ou recusa do produto.**

Tal esclarecimento é necessário para garantir a ampla competitividade, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa, evitando restrição indevida baseada em formato comercial de embalagem, quando o produto ofertado atender plenamente às condições sanitárias e qualitativas exigidas.

4. Pedido

Diante do exposto, requer-se que sejam prestados os esclarecimentos acima, com a devida publicidade aos licitantes, a fim de assegurar a formulação adequada das propostas, o julgamento objetivo, a competitividade do certame e a segurança jurídica da contratação.

Termos em que,

Pede esclarecimento.

Canindé 09 de julho de 2026

D AGUIAR DA SILVA CNPJ 57.651.443/0001-60

D AGUIAR
DA
SILVA:57651
443000160

Assinado de forma
digital por D
AGUIAR DA
SILVA:5765144300
0160
Dados: 2026.07.09
12:02:23 -03'00'